



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - RJ - CEP:22240-001
Tel/Fax. (21)2225-1187
e-mail:crh@ines.gov.br

LICENÇA PATERNIDADE

DEFINIÇÃO:

É o afastamento remunerado do servidor pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou adoção do filho, sem prejuízo da remuneração. A Licença Paternidade poderá ser prorrogada por mais quinze dias, mediante solicitação.

REQUISITOS BÁSICOS:

- 1- ocupar cargo efetivo;
- 2-Nascimento de filho ou adoção.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1- A licença paternidade não pode ser concedida em data posterior ao nascimento ou da adoção de filho, constante dos respectivos documentos;
- 2- Não existe interrupção de licença paternidade;
- 3- A licença paternidade constitui afastamento considerado como efetivo exercício;
- 4-O servidor poderá requerer prorrogação da licença paternidade de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) já concedidos pela Lei, desde que o requerimento seja feito em até 2 dias úteis a partir do nascimento ou adoção;

5-A prorrogação pode ainda ser solicitada no momento em que for solicitada a Licença Paternidade, desde que respeitados os 2 (dois) dias úteis a partir do nascimento ou adoção.

6- A certidão de nascimento, ou termo de adoção, ou termo provisório (termo de guarda e responsabilidade), deverá ser apresentada/o a CRH no prazo máximo de 02 dias úteis, salvo por motivo justificado aceito pela instituição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1-Lei nº 8.112/90;

2- Decreto 8.737 de 03 de maio de 2016;

3-Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.